

LEI Nº 673, DE 17 DE SETEMBRO DE 2025

Institui a Verba-Cota para Despesas das Atividades Parlamentares – CODAP, no âmbito da Câmara Municipal de Cariri do Tocantins, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CARIRI DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, faz saber que o Plenário de Câmara Municipal, **Aprovou** e o Prefeito **sanciona e promulga** a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída, no âmbito da Câmara Municipal de Cariri do Tocantins, a Verba-Cota para Despesas das Atividades Parlamentares – CODAP, destinada exclusivamente ao custeio das atividades vinculadas ao exercício do mandato parlamentar, observados os limites, normas e procedimentos fixados em Resolução específica da Mesa Diretora.

Art 2º O benefício será concedido mediante cotas definidas em Resolução específica e disponibilizadas a cada Vereador pelo Presidente da Câmara Municipal de Cariri do Tocantins, mediante solicitação de fornecimento mensal formulada pelo respectivo Titular ou responsável, cadastrado junto aos setores competentes da casa, que também exercerão o controle dos fornecimentos e das despesas correspondentes.

§ 1º A CODAP atenderá as despesas de Combustíveis e Lubrificantes,

§ 2º A disponibilização dos bens, serviços e insumos será realizada preferencialmente de forma centralizada pela Câmara Municipal, visando à economicidade e padronização, conforme definido em Resolução específica.

§ 3º Aplicam-se ao uso da Cota-Parlamentar de que trata esta Lei, as seguintes restrições:

I - Não se admitirá a utilização da cota para ressarcimento de despesas relativas a bens fornecidos ou serviços prestados por empresa ou entidade da qual o proprietário ou detentor de qualquer participação seja o Vereador ou Parentes seus de até terceiro grau;

II - É vedado o reembolso de pagamento realizado à pessoas física, salvo nas hipóteses expressamente previstas na Resolução específica;

III - A cota não poderá ser antecipada, transferida de um beneficiário para outro, convertida em pecúnia ou associada, ainda que parcialmente, a outros beneficiários;

IV – Não serão permitidos gastos de caráter eleitoral;

Art. 3º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei observarão, no que couber, a legislação federal, estadual e municipal aplicável à execução orçamentária, financeira e patrimonial, especialmente:

- I – a Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964;
- II – a Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000;
- III – a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021;
- IV – a legislação orçamentária anual do Município;
- V – a Resolução específica que regulamentar esta Lei.

Art. 4º A regulamentação desta Lei será feita por meio de Resolução da Mesa Diretora, no prazo de até 60 (sessenta) dias, observando os princípios da legalidade, publicidade, economicidade e transparência.

Art. 5º As despesas decorrentes desta Lei, correrão a conta da dotação orçamentária consignada no orçamento Municipal vigente à Câmara Municipal sob as seguintes rubricas: 0001.0101.01.031.0141.1001 - MANUTENÇÃO DA CÂMARA ELEMENTOS DE DESPESA: 3.390.30 - MATERIAL DE CONSUMO E 3.3.90.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA.

Parágrafo único. As despesas correrão à conta das dotações orçamentárias vigentes, podendo ser suplementadas, se necessário, mediante autorização legislativa.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Gabinete do Prefeito Municipal de Cariri do Tocantins, Estado do Tocantins, em
17 de setembro de 2025.**

ELTON MOREIRA ALVES
Prefeito Municipal